



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal nº 303/97 - PMC-GP.

Autoriza o Município de Coari a normatizar e atualizar os valores relativos as despesas com viagens, pousadas e alimentação dos Agentes Políticos e Servidores, quando a serviços da municipalidade e dá outras providências.

Cidadão Roberval Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando de sua atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- As despesas decorrentes de viagens, pousadas e alimentação, instituídas como "Diária", praticadas pelo agente político, pelo servidor público e ocupante de Cargo Comissionado, quando à serviço de interesse da municipalidade, correrão a conta de recursos próprios pessoal Civil, obedecendo os seguintes critérios:

- I- compete ao Chefe do Poder Executivo, através de portaria designativa determinar o número de diárias, roteiros e a natureza do serviço;
- II- o valor da diária fixada em unidade financeira "UFIR" oficializada no mês corrente;
- III- a concessão de diárias em hipótese alguma deverá exceder a 30 (trinta) mensal a cada agente político e / ou servidor;
- IV- os diferenciados valores de diárias, obedecem a ordem hierárquica dos variados cargos ou funções, classificados em grupos:
 - a) grupo 1 - Prefeito
 - b) grupo 2- Vice-Prefeito
 - c) grupo 3- Secretário, Assessor e Técnico de Nível Superior;
 - d) grupo 4- Chefe de Divisão, Departamento de Núcleo;
 - e) grupo 5- Chefe de Setor, Unidade Administrativa e Unidade de Serviços;
 - f) grupo 6- Servidor de Nível Superior e Técnico de Nível Médio;
 - g) grupo 7- Servidor de diferentes categorias até Nível médio;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

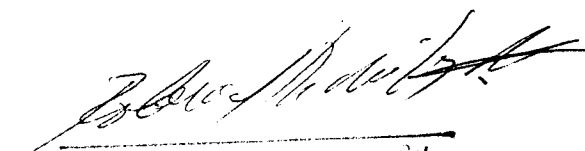
V- os municípios do Estado, a capital do Estado, outros Estados e Brasília, compõem quatro roteiros na ordem respectiva das letras A, B, C, e D. do (anexo I)

Art. 2º - O anexo I da presente Lei, sintetiza a presente Tabela de Diárias, na ordem dos grupos, roteiros e números de UFIRs.

Art. 3º - As despesas com passagens serão feitas separadamente das diárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1997 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., em 11 de março de 1997.


Roberto de Medeiros da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS

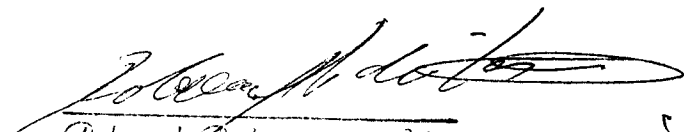
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	ROTEIRO			
	A	B	C	D
	Nº DE UFIRs	Nº DE UFIRs	Nº DE UFIRs	Nº DE UFIRs
1	130	150	180	200
2	120	140	170	190
3	110	130	160	180
4	100	120	150	170
5	90	110	140	165
6	80	100	130	160
7	70	90	120	155

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, 11 de março de 1997


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal